



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

PROCESSO CONSULTA Nº: 51/2022

PARECER CRM-SC Nº: 25/2023

CONSULENTE: E. H. S. M.

CONSELHEIRO RELATOR: Saule Luiz Pastre Junior

ASSUNTO: Segunda opinião médica em pacientes do SUS

EMENTA: A segunda opinião médica é de livre escolha de pacientes, responsáveis legais e do próprio médico assistente. Quando originaria de profissionais do SUS não pode acarretar ônus ao paciente.

DA CONSULTA:

“Pacientes internados em hospitais sus, podem pedir avaliação de profissional de forma particular.”

DO PARECER:

A segunda opinião médica é a busca por um segundo profissional especialista para esclarecer dúvidas sobre diagnóstico, tratamentos e exames. Essa procura pode partir tanto do paciente, quanto do médico, sendo que ele próprio pode entrar em contato com um segundo profissional ou indicar que a pessoa faça isso.

Pode ser utilizada tanto para discussão do caso e proposição de visão diferente, como para reforçar a segurança e a relação médico-assistente e paciente. Sendo um tema cada vez mais comum principalmente nas áreas mais complexas da assistência clínica ou cirúrgica.

Entende-se que a segunda opinião médica é um direito do paciente e faz parte de sua autonomia no contexto da relação médico-paciente.

A luz do [CEM](#) podemos observar que:

É vedado ao médico:

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Art. 39. Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal.

Portanto, não vislumbra-se impeditivo ético quanto a solicitação de segunda opinião médica, pelo paciente no âmbito do SUS, quer para outro médico credenciado no próprio sistema único, quer para médico externo de confiança do paciente.

Quando a segunda opinião for emitida por médico não pertencente ao corpo clínico, o mesmo deve apresentar-se ao diretor técnico da unidade, juntando documento de identificação e certificado de regularidade do CRMSC e aguardar autorização do mesmo, antes da avaliação do paciente, assim como



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

deve notificar o médico assistente que lhe foi solicitada segunda opinião.

Quando a divergência de opinião entre o médico assistente e médico consultor (responsável pela segunda opinião) não puder ser conciliada, e ouvindo-se a opinião do paciente ou responsáveis, deve o consultor tornar-se assistente, e sobre ele recai a responsabilidade de conduzir o caso a partir daquele momento.

Quanto ao médico consultor que vem para segunda opinião, este deve apresentar seu relatório ao médico assistente, incluindo cópia no prontuário geral do paciente. Ressaltando que caso a segunda opinião não tenha sido solicitada diretamente pelo médico assistente, o mesmo pode transferir os cuidados do paciente imediatamente ao consultor, após a primeira análise direta do mesmo ao paciente para local indicado por ele, bastando para isso este registro em prontuário.

Ressalta-se que dentro do SUS não pode haver cobrança extra ao paciente, para serviços prestados, porém é justa a remuneração prevista pelo gestor do SUS. Não pode haver imposição de custos para serviços externos ao SUS, incluindo-se segunda opinião. No ambiente de assistência no setor privado, as considerações devem ser as mesmas, porém o método de cobrança entre as partes deve ser previamente ajustado.

É o parecer, s.m.j.

Dr. Saule Luiz Pastre Junior
Conselheiro do CRM-SC

Parecer aprovado em Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros realizada em 10/07/2023